



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2008

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Controladoria-Geral da União – CGU-PR cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2008**.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2008.

Ass.: _____

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 3226-8889**.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2008
PROCESSO Nº 00190.026811/2007-25

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.784, de 3 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados/voz/imagem, por comutação de pacotes IP (*Internet Protocol*) e MPLS (*Multiprotocol Label Switching*), nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 16/05/2008

HORÁRIO: 10:00 h (X horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

c) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 16/05/2008, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.5.3. Quando do envio das documentações, previsto nos subitens 5.6 e 9.1, deverá ser encaminhada, também, a Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**.

5.5.4. Os benefícios dispostos na LC nº 123/2006 não serão extensíveis às EPP ou ME que participarem desta licitação por intermédio de consórcios constituídos também por empresas **não enquadradas com EPP ou ME**.

5.6. A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas do serviço, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio do **fac-símile (61) 3226-8889**, com a posterior **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.

5.6.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços** constante do **Anexo II do Termo de Referência**, e deverá, ainda, conter:

a) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

b) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

5.8.1. Na hipótese de se tratar de consórcio, o CNPJ informado na proposta de preço e nos documentos de habilitação será o da empresa líder que estiver representando o consórcio na sessão pública.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **10:00 h (dez horas) do dia 16/05/2008**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 06 /2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos.

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada durante a etapa de lances.

7.11.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores **das propostas** apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

7.12. O critério de desempate, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, tratados no subitem 7.11 também serão aplicados nas hipóteses de formação de consórcios, desde que estes sejam constituídos **EXCLUSIVAMENTE** por ME e/ou EPP.

7.12.1. Nos casos em que o sistema eletrônico conceder a aplicação do tratamento diferenciado disposto no subitem 7.11, e sendo constatado durante a análise dos documentos de habilitação que a licitante é parte de um consórcio composto por empresa **não enquadrada como EPP ou ME**, será promovida a **desclassificação da licitante**, convocando-se as demais, na ordem de classificação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo menor Valor Total da Proposta – VTP (**Anexo II do Termo de Referência**).

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pelo **fac-símile: (0xx61) 3226-8889**, e, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, apresentará os **documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada e a respectiva Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo II deste Edital**), à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 /2008
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.1.1. As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.1.2. A disposição prevista no subitem 9.1.1 não se aplica às EPP ou ME que sejam parte em consórcio cuja composição também contenha empresa **não enquadrada como EPP ou ME**, já que nessa hipótese não se concederão os benefícios previstos na LC nº 123/2006, devendo todas as consorciadas apresentar a documentação sem qualquer restrição.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, de modo satisfatório, serviço compatível com o objeto desta Licitação, em quantidades e características iguais ou superiores;

b) declaração da LICITANTE de que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

c) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 282.225,67 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)**;

c.2) Na hipótese de se tratar de empresas em consórcio, admitir-se-á, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, **na proporção de sua respectiva participação no consórcio**.

9.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.5. **As licitantes que não se encontrem cadastradas no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6. Quando tratar-se de empresas em consórcio, deverão ser satisfeitas, ainda, as seguintes condições:

a) apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, no qual deverá estar **indicado o percentual de participação de cada empresa consorciada**, bem como a **discriminação das atividades a serem desempenhadas por cada empresa** durante a execução do contrato;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio (empresa líder), a qual será a representante das consorciadas perante a Controladoria-Geral da União;

c) apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de **qualificação técnica**, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;

d) demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis mínimos, para fins de **qualificação econômico-financeira**;

e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a vigência do contrato.

9.6.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na letra “b” do subitem 9.6.

9.6.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra “a” do subitem 9.6.

9.7. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.7.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7.3. Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.8. O tratamento diferenciado, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006, regulado no subitem 9.7 acima, não será extensivo às ME ou EPP na hipótese em que estas componham consórcio juntamente com empresa **não enquadrada como ME ou EPP**.

9.9. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 13/05/2008, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 12/05/2008, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 001076; Programa de Trabalho: 04122117322720001; Elemento de Despesa: 339039.**

13. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), e na Minuta do Contrato (**Anexo III deste Edital**):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço objeto desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

13.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços na CONTRATANTE;

13.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

13.2.1. Supervisionar o serviço objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.2. Permitir o acesso ao local da prestação do serviço do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução do serviço objeto do Termo de Referência;

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

14.1.2. Na hipótese de consórcio serão necessários sua constituição e registro, antes da celebração do contrato, conforme previsto no subitem 9.6.2, sendo convocada para a assinatura a empresa líder.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma ME ou uma EPP, no prazo previsto no subitem 9.7.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde

que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "b", do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.7. Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

14.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

14.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

14.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Controladoria-Geral da União e, ainda, desde que não afetem a prestação dos serviços objeto desta licitação.

14.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da Controladoria-Geral da União, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15. DA GARANTIA

15.1. Será exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

15.1.2. Na hipótese de se tratar de consórcio a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

15.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, observadas as demais disposições constantes do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.4.2. Quando se tratar de consórcio, face à responsabilidade solidária das consorciadas, a utilização da garantia, nos termos deste subitem, será efetivada diretamente junto à empresa líder, independentemente desta ser a responsável pela imperfeição na execução ou pelos danos causados.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

15.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

15.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

16. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados observando-se os prazos fixados no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

16.2. As especificações e os requisitos de qualidades dos serviços a serem observados pela CONTRATANTE quando da execução dos mesmos estão dispostos no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

17.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

17.3.1. Não se configurará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

18.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

18.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

18.3. Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

18.3.1. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de **planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

18.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **desde que devidamente atestada** - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do serviço executado - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), creditada em conta bancária,

ou Ordem Bancária de Fatura (OBD), com código de barras, a critério da CGU-PR, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

19.1.1. Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências deste subitem.

19.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CGU-PR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura de serviços, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

19.2.1. No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado neste subitem, caberá à empresa líder.

19.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura de serviços correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

19.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de serviços, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5. A Nota Fiscal/Fatura de serviços correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

19.7. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

19.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.9. As disposições constantes dos subitens 19.3 a 19.8 também são de observância obrigatória por parte das empresas que compõem consórcio.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, **dobrável na reincidência**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo descumprimento da disponibilidade mínima de serviço, prevista no **item 6** do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), a CONTRATADA deverá ajustar a Nota Fiscal/Fatura correspondente com desconto calculado segundo a fórmula disposta pelo **subitem 6.1.3** do já citado Termo de Referência;

e) o atraso injustificado para o início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que se trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

20.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.4.1. Na hipótese de se tratar de consórcio, face à responsabilidade solidária das consorciadas, as **multas** porventura aplicadas serão cobradas, nos termos dos subitens acima, diretamente da empresa líder, independentemente desta ser a responsável pelo inadimplemento.

20.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do

objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

20.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos apresentados à Controladoria-Geral da União, na forma deste Edital.

22.2. Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.

22.7. Em caso de divergência entre as especificações dos serviços inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cgu.gov.br.

22.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II), e a Minuta do Contrato (Anexo III).

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do serviço licitado.

22.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 05 de maio de 2008

ALAMBIAN DE SOUZA MELLO
Pregoeiro



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados/voz/imagem, por comutação de pacotes IP (*Internet Protocol*) e MPLS (*Multiprotocol Label Switching*).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Viabilizar a interligação das redes locais das Unidades Regionais situadas nas capitais de todos os Estados à rede da Unidade Central da Controladoria-Geral da União, situada em Brasília/DF, de forma a prover transmissão de dados, voz e imagem entre essas redes geograficamente dispersas, com utilização do protocolo MPLS. Tal tecnologia permite a configuração de QoS (qualidade do serviço), priorização de tipos pré-definidos de tráfego e segurança na transferência de informações, de forma que os serviços e sistemas disponibilizados pela Unidade Central da CGU em Brasília (correio eletrônico, Ativa, Internet, Rede Serpro, dentre outros) estejam acessíveis em tempo real e integral pelas Unidades Regionais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. BACKBONE

3.1.1. Meio físico com capacidade para implementação de tráfego de dados, voz e imagens, composto por uma malha de canais de comunicação dedicados, que permitirá a conexão, por meio do referido *backbone*, de cada Unidade Regional da CONTRATANTE diretamente à Unidade Central em Brasília-DF, local de ponto de concentração de tráfego.

3.1.2. O *backbone* deverá estabelecer isolamento de tráfego em nível 2 e nível 3 do modelo OSI, implementando o protocolo TCP/IP sobre MPLS, estabelecendo VPN's entre cada

Unidade Regional e a Unidade Central em Brasília, que funcionalmente deverão comunicar-se entre si sob uma topologia *One to Any (Hub-and-Spoke)*.

3.1.3. O tráfego de informações que fluirá pelo *backbone* deverá obedecer as seguintes regras básicas:

3.1.3.1. Tanto as requisições originadas nos pontos remotos pertencentes à VPN, para acesso a servidores da rede corporativa da CONTRATANTE, em Brasília, quanto as requisições internas, de toda a VPN, para acesso a sítios na Internet, o qual será provido pela interconexão com outro provedor, a ser informado pela CONTRATANTE, deverão trafegar através da Unidade Central em Brasília, que será a responsável pela implementação das infra-estruturas de *firewall* e demais serviços de borda;

3.1.3.2. Para efeito de impedir que intrusos tentem se passar por membros das diversas VPN's configuradas, a adição do *label MPLS* ao pacote a ser transmitido deverá ocorrer, exclusivamente, na porta de entrada do *backbone*, devendo ser descartados quaisquer outros pacotes que porventura já apresentem estes *labels* marcados;

3.1.3.3. Deverá possuir capacidade de tráfego em IP *Multicast* para que aplicações de voz e vídeo que utilizem esta tecnologia possam ser implementadas independente de qualquer configuração no *backbone*;

3.1.3.4. A CONTRATADA fará o gerenciamento de falhas, de qualidade do serviço e de tráfego de todas as portas de comunicação instaladas nas Unidades, em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana.

3.1.4. A arquitetura desejada para a rede WAN CGU pode ser apresentada, em linhas gerais, na figura abaixo:

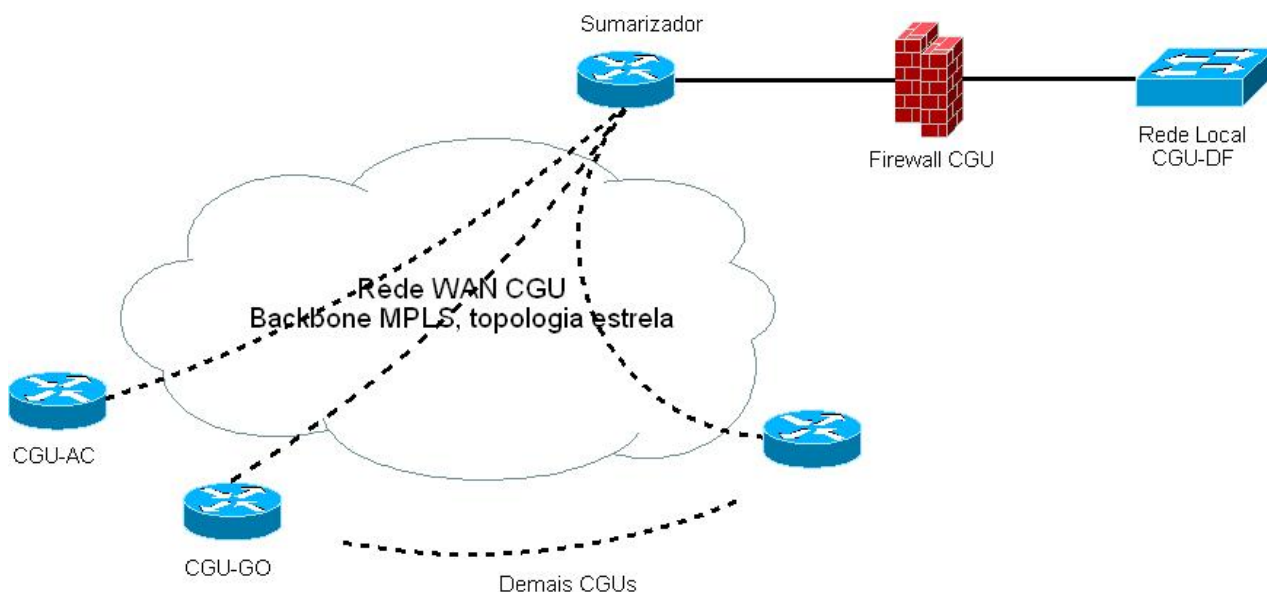


Ilustração 1: Topologia Rede WAN CGU

3.2. CANAL DE COMUNICAÇÃO

3.2.1. A CONTRATADA deverá configurar e implantar os canais de comunicação, que interligarão as Unidades ao *backbone*, contemplando todos os insumos necessários a sua plena operacionalização, tais como:

- 3.2.1.1. circuito de acesso, que interliga cada Unidade da CONTRATANTE ao *backbone* da CONTRATADA;
- 3.2.1.2. porta de entrada no *backbone* da CONTRATADA;
- 3.2.1.3. roteador;
- 3.2.1.4. modem do canal.

3.2.2. Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (*upstream = downstream*) e devem ser de uso exclusivo da CONTRATANTE, não cabendo qualquer tipo de compartilhamento. A largura de banda dos circuitos referentes a cada Unidade Regional estão indicadas na tabela do Anexo I. O protocolo de transporte nos canais de comunicação (entre o roteador/modem da Unidade da CONTRATANTE até a porta de entrada no *backbone* da CONTRATADA) deverá ser o MPLS. Quando não se mostrar viável a utilização de MPLS nos canais de comunicação, a CONTRATADA deverá comprovar tecnicamente que não haverá redução ou perda de qualidade e velocidade na utilização de outra tecnologia.

3.2.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação, nas Unidades, de toda a infra-estrutura necessária à configuração dos canais de comunicação, independentemente da solução a ser empregada (terrestre ou via satélite).

3.3. CIRCUITO DE ACESSO

3.3.1. Caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar cada unidade da CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA. Deverão ser utilizados enlaces de comunicação terrestre do tipo fibra óptica ou par metálico exclusivos, sem prejuízo dos prazos de implantação, restrições e critérios de desempenho estabelecidos nesta especificação.

3.3.2. A utilização de enlaces via rádio digital ou satélite somente poderá ser definida para as localidades em que não houver viabilidade de implantação do meio de comunicação terrestre. Quando da necessidade de utilização de enlaces via rádio digital, deverão ser utilizadas frequências pertencentes às faixas 7 GHz, 15 GHz, 18 GHz, 23 GHz e 38 GHz, sendo vedada a utilização de faixa de frequência aberta.

3.3.3. Junto à proposta de preços, anexo II, deverá ser informado o Tipo de Circuito de Acesso (Terrestre em fibra óptica ou par metálico, rádio digital ou satélite).

3.4. ROTEADORES

3.4.1. Os roteadores CPE deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA, garantindo-se o desempenho e os níveis de serviços contratados;

3.4.2. As características dos roteadores devem ser totalmente compatíveis com os serviços especificados e atender completamente aos níveis de serviços pretendidos nesse termo de referência;

3.4.3. Deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho e do QoS, atendendo aos níveis de serviço pretendidos;

3.4.4. Devem apresentar configuração de memória e de CPU compatíveis (de forma qualitativa e quantitativa) com as características e componentes desta especificação;

3.4.5. A versão do sistema operacional dos equipamentos deve ser a versão estável (final) mais atual, na data de entrega. A atualização do sistema operacional dos roteadores deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões com atualizações críticas, que agreguem melhorias ou correções aos serviços contratados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir de sua publicação, sem ônus para a CONTRATANTE. Caso contrário o equipamento deverá ser

- substituído por equipamento que atenda aos requisitos do Termo de Referência e não contenha problemas de sistema operacional, software ou firmware para atendimentos aos serviços contratados;
- 3.4.6. Implementar interface modo texto baseada em SSH para acesso remoto ao equipamento;
 - 3.4.7. Possuir fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC a 60 Hz;
 - 3.4.8. Possuir 2 (duas) interfaces FastEthernet de velocidade 100 Mbps com conector RJ-45, que serão utilizadas na rede interna;
 - 3.4.9. Performance mínima de 400.000 pps (pacotes por segundo) para o roteador central;
 - 3.4.10. Performance mínima de 100.000 pps (pacotes por segundo) para os roteadores CPE.
 - 3.4.11. Os protocolos de roteamento, de escolha da CONTRATADA, devem atender ao exposto nesse Termo de Referência;
 - 3.4.12. Implementação de autenticação MD5, ou superior, entre os peers (roteadores);
 - 3.4.13. Implementação de NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);
 - 3.4.14. Implementação do protocolo RADIUS (RFC 2685);
 - 3.4.15. Implementação de VPN;
 - 3.4.16. Implementação de QoS Diffserv (RFCs 2474 e 2475);
 - 3.4.17. Implementação do protocolo RSVP (Resource Reservation Protocol) conforme RFCs 2205 e 2749;
 - 3.4.18. Deve permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Traffic Policing e Traffic Shaping: Priority Queuing, Class Based Queuing (CBQ) e Generic Traffic Shaping (GTS);
 - 3.4.19. Deve ser possível a definição de classes de serviço e alocação de banda por classes nas interfaces do equipamento. Para os pacotes que excederem a especificação deve ser possível configurar as seguintes ações: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote. Deve ser possível criar uma classe com prioridade absoluta sobre as demais dentro do valor de banda que lhe foi alocada;
 - 3.4.20. Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereços IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino, DSCP (Differentiated Services Code Point) e campo CoS (Class of Service) do frame ethernet;
 - 3.4.21. Implementar WRED (Weighted Random Early Detection);
 - 3.4.22. Implementação simultânea das funções de roteamento e bridging;

- 3.4.23. Implementação de roteamento IP Multicast através do protocolo PIM (Protocol Independent Multicast) nas versões 1 e 2 e nos modos Sparse Mode e Dense Mode;
- 3.4.24. Implementação do protocolo IGMP nas versões 1, 2 e 3;
- 3.4.25. Implementação de cliente NTP (Network Time Protocol), contemplando suporte à autenticação entre os peers, conforme definido na RFC 1305. Deve possibilitar a especificação da interface de origem dos pacotes NTP.
- 3.4.26. Protocolo SNMP nas versões 2c e 3, com suporte a MIB-II e RMON, possibilitando acesso de leitura e envio de *traps SNMP* para estação de gerenciamento definida por equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.4.27. Suporte completo a MIBs para QoS que permitam a monitoração de parâmetros de QoS;
- 3.4.28. Capacidade de geração de Logs;
- 3.4.29. Suporte a protocolo *Syslog* e configuração do envio de logs utilizando-se deste protocolo para estação de gerenciamento definida por equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.4.30. Suportar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulem pelo equipamento contemplando no mínimo as seguintes informações:
 - 3.4.30.1. IP de origem/destino;
 - 3.4.30.2. parâmetro “protocol type” do cabeçalho IP;
 - 3.4.30.3. porta TCP/UDP de origem/destino;
 - 3.4.30.4. campo TOS do cabeçalho IP;
 - 3.4.30.5. interface de entrada do tráfego.
- 3.4.31. A informação coletada deve ser automaticamente exportável em intervalos pré-definidos através de um protocolo padrão de mercado para este fim;
- 3.4.32. Implementação de listas de controle de acesso (ACLs);
- 3.4.33. Implementação da filtragem de pacotes Ipv4 e Ipv6;

3.5. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.5.1. É permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços, desde que a solução técnica utilizada seja construída exclusivamente sobre MPLS, e a empresa adjudicatária assuma perante a CONTRATANTE a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado pelo consórcio;
- 3.5.2. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e

disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço contratado;

3.5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;

3.5.4. A manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência;

3.5.5. É vetado o uso de transceivers na sede da CONTRATANTE em Brasília. A CONTRATADA deverá adequar o roteador e o modem para dispensar o uso do conversor, eliminando um eventual ponto de falha;

3.5.6. A arquitetura vinculada ao circuito da CGU/DF deverá contemplar redundância para os equipamentos e enlaces que irão fazer parte da mesma, para que, em caso de falhas, a comunicação não seja interrompida. Deverão ser providos dois canais de comunicação ativos, ambos com velocidades simétricas, funcionando em regime de balanceamento de carga, da seguinte forma:

3.5.6.1. O equipamento provedor do balanceamento de carga para o tráfego de saída, isto é, da CGU/DF para o backbone, é de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.5.6.2. O equipamento provedor do balanceamento de carga para o tráfego de entrada, isto é, do backbone para a CGU/DF, é de responsabilidade do CONTRATADO;

4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO

4.1. Diferentes CoS (Classes de Serviço) são definidas para possibilitar a diferenciação entre os serviços, possibilitando que, por exemplo, o serviço VoIP receba uma CoS preferencial no núcleo da rede MPLS. A solução do provedor de rede deverá suportar a arquitetura Diffserv, incluindo Diffserv sobre redes MPLS conforme os seguintes padrões:

4.1.1. RFC 2474, *Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the Ipv4 and Ipv6 Headers*;

4.1.2. RFC 2475, *An Architecture for Differentiated Services*;

4.1.3. RFC 2597, *Assured Forwarding PHB Group*;

4.1.4. RFC 2598, *An Expedited Forwarding PHB*;

- 4.1.5. RFC 3270, *Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services*.
- 4.2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços definidos, os diferentes tipos de tráfego que cursarão pela Rede CGU deverão ser classificados em quatro classes de serviços (*Diffserv*), conforme descrito a seguir:
- 4.2.1. **Tempo real** (voz ou vídeo sobre IP): aplicações sensíveis a retardo (*delay*) e variações de retardo (*jitter*), que exijam priorização de tráfego e reserva de banda;
- 4.2.2. **Serviços críticos**: aplicações interativas críticas para o negócio, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;
- 4.2.3. **Serviços prioritários**: aplicações que necessitam de uma banda mínima para atividades de suporte técnico;
- 4.2.4. **Serviços não-prioritários**: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes.
- 4.3. A marcação da classe de serviço dos pacotes deve ser feita pelo Provedor de Rede através do campo DSCP (*Diffserv Codepoint*) dos pacotes IP nos CPEs.
- 4.4. O mapeamento das classes de serviço dos pacotes no campo DSCP deverá ser aderente aos padrões acima especificados (RFC 2597 e RFC 2598), e será acordado após a assinatura do contrato.
- 4.5. As proporções de ocupação de banda para cada classe de serviço serão definidas após o mapeamento das classes no campo DSCP, podendo haver solicitações de alterações nas proporções até o ajuste que melhor atenda às necessidades da CONTRATANTE. As configurações necessárias para o atendimento das classes de serviço definidas e suas proporções de ocupação de banda deverão ser implementadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 20 dias corridos a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 4.6. Deverá ser garantida, para todas as classes de serviço, uma latência fim-a-fim, que consiste no tempo médio de encaminhamento (ida e volta – *roundtrip*), de no máximo 200 ms (milissegundos). Exceção se fará para acessos baseados em tecnologia de satélite, quando será admitida uma latência máxima de 700 ms (milissegundos). Para as classes de serviço de tempo real, deverá ainda ser garantido um *jitter* (variação do atraso) de no máximo 50 ms.
- 4.7. Deverá ser garantida uma perda de pacotes fim-a-fim, que consiste na taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP que entra (*incoming*) numa ponta e sai (*outgoing*) em outra, de no máximo 2%.

4.8. As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de latência, *jitter* e taxa de perda de pacotes fim-a-fim nos períodos de observação não poderão exceder os limites relacionados acima. Caso contrário, para cada uma das correlações deverá ser calculado valor a ser descontado do faturamento mensal, com base na seguinte fórmula:

$$DC = [(Pm * Td) / 30]$$

onde **DC** = Valor do desconto;

Pm = Preço mensal do canal de comunicação de determinada Unidade;

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a média das amostras dos tempos de latência ou de *jitter* ou de perda de pacotes esteve acima da média limite.

4.9. Fica também estabelecido limite de tolerância mensal para a quantidade de dias em que as médias de tempo de latência, *jitter* ou atraso fiquem acima dos valores máximos permitidos, que não deverá ser superior a 6 (seis) dias. Quando excedido determinará reduções específicas nos preços dos canais de comunicação com as Unidades da CONTRATANTE, sem prejuízo dos descontos para inconformidades mencionadas acima, com base na seguinte fórmula:

$$DE = [(Pm * Ta) / 24]$$

onde **DE** = Valor do desconto específico;

Pm = Preço mensal do canal de comunicação de determinada Unidade;

Ta = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a média das amostras dos tempos de latência ou de *jitter* ou de perda de pacotes esteve acima da média limite e que excederam o limite de 6 (seis) dias.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE REDE

5.1. Para o Gerenciamento de Rede, deverá ser provido um portal de acompanhamento, em ambiente *web*, disponível para a CONTRATANTE monitorar o funcionamento da rede. O portal deverá ser acessado a partir da rede interna do CONTRATANTE ou da própria Internet, por intermédio de navegador *web*, utilizando o protocolo *HTTPS*. O portal deverá ter níveis de acesso diferenciados, de acordo com política definida pela CONTRATANTE, e com autenticação baseada, no mínimo, em *login* e senha de acesso.

5.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os usuários que deverão ter acesso ao portal.

5.3. Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento *SNMP*,

localizadas na rede interna da CONTRATANTE. Os agentes *SNMP* instalados nos equipamentos, deverão suportar mensagens nas versões v1 e v2c, para realização de consultas de objetos da *MIB II* (RFC 1213) e da *host-resources-MIB* (RFC 1514). Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento da rede (*NMS*) que deverão estar autorizados a realizar consultas *SNMP* (*get*) nos equipamentos da rede, receber *traps* *SNMP*, e o nome da comunidade (*community string*) que deverá ser configurado.

- 5.4. Para todos os equipamentos e serviços da rede, a CONTRATADA deverá prever que a qualquer momento poderá ser solicitada a configurar *MIBs* diferentes das citadas acima, sejam elas proprietárias, padronizadas ou desenvolvidas pelo própria **CONTRATANTE**.
- 5.5. Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão encaminhar mensagens *syslog* para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna da CONTRATANTE. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de armazenamento que deverão receber as mensagens.
- 5.6. O prazo para a configuração das funcionalidades de *SNMP* e *syslog* deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos, após a solicitação formal da CONTRATANTE.
- 5.7. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:
 - 5.7.1. Disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;
 - 5.7.2. Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
 - 5.7.3. Consumo de banda por classe de serviço com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
 - 5.7.4. Latências dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 120 (cento e vinte) dias;
 - 5.7.5. *Jitter* dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 120 (cento e vinte) dias;
 - 5.7.6. Tempo de operação do equipamento (*system up time*), no formato DD:HH:MM:SS;
 - 5.7.7. Percentuais de ocupação de *CPU* e memória dos roteadores, instantâneos e médias dos últimos 5 (cinco) minutos;
 - 5.7.8. Políticas de *QoS* implementadas;
 - 5.7.9. Estratificação de tráfego (entrada e saída) classificado por tipo (IP de origem e de destino), portas (de origem e de destino), serviço, protocolos, classes de serviço de todos os

enlaces e respectivos volumes, permitindo a agregação e/ou junção de tipos diferentes de tráfego e a sumarização dos dados coletados;

5.8. As seguintes informações deverão ser coletadas para todas as interfaces ativas dos equipamentos de rede, em intervalos de 5 (cinco) minutos:

5.8.1. Utilização de banda;

5.8.2. Taxa de erros, em pacotes; e

5.8.3. Tempo de resposta, em milissegundos

5.9. Os dados do serviço de Gerência de Rede deverão trafegar pela classe de serviço de dados prioritários;

5.10. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados (ANS) e validação das faturas;

5.11. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede WAN, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

5.12. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto conforme item 6.1.3, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

5.13. A CONTRATADA deverá manter todos os dados coletados dos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, relativos ao serviço de Gerência de Rede, devendo ao final do contrato disponibilizá-los à CONTRATANTE, conjuntamente com o modelo de dados, em meio a ser definido pela CONTRATANTE;

5.14. Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em meio a ser definido pela CONTRATANTE e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos);

5.15. O fornecimento de todos os itens consumíveis para o provimento do serviço de Gerência de Rede deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 5.16. A CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela CONTRATANTE (horário local da localidade onde ocorrerá a interrupção).
- 5.17. No início da ativação de cada localidade deverá ser fornecido um inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.17.1. Enlace: código de identificação, tecnologia e nível de serviço. Para enlaces satélites: tipo de banda, módulo que está conectado, especificação de antenas;
- 5.17.2. Roteador: fabricante e modelo, configuração lógica e configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);
- 5.17.3. Endereçamento lógico: endereços IP e máscaras;
- 5.17.4. Usuário e Senha para acesso, através de SSH, à interface de gerenciamento do equipamento com permissão *read-only*;
- 5.18. Sempre que houver modificação de alguma das características do inventário, a atualização do documento deverá ser prontamente providenciada pela CONTRATADA.

6. DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA DE RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 6.1. Acordo de Nível de Serviço
- 6.1.1. O serviço de rede WAN deverá apresentar disponibilidade mínima, Acordo de Nível de Serviço – ANS, de 99,4% para os canais de comunicação das Unidades Regionais. Portanto, no período de faturamento, o total máximo aceitável de horas indisponíveis (TMA), para cada canal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMA = \frac{THC * (1-ANS)}{100}$$

THC	Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço no período de faturamento (número de dias do período vezes 24 horas) – [Horas]
TMA	Total máximo aceitável de horas indisponíveis no período de faturamento – [Horas]
ANS	Acordo de Nível de Serviço (no Inglês, SLA)

6.1.2. As horas de indisponibilidade serão apuradas considerando-se as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às vinte e quatro horas do último dia do correspondente período de faturamento;

6.1.3. Pelo descumprimento da disponibilidade mínima do serviço, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de desconto sobre o valor mensal do circuito afetado, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$VTD = \text{ANS} * \text{VMC} * \frac{(\log \text{THI} - \log \text{TMA})}{(\log \text{THC} - \log \text{TMA})}$$

VTD	Valor total do desconto – [R\$]
ANS	Acordo de Nível de Serviço (no Inglês, SLA)
VMC	Valor Mensal do Circuito
THC	Total de horas contratadas no período de faturamento – [Horas]
THI	Total de horas indisponíveis no período de faturamento – [Horas]
TMA	Total máximo aceitável de horas indisponíveis no período de faturamento – [Horas]

6.2. Assistência Técnica

6.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada relativos a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência sem ônus para a CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;

6.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a Central de Assistência Técnica para consultas e aberturas de chamados técnicos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

6.2.3. O atendimento para reativação do serviço de comunicação, quando se tratar de circuito interno do Provedor, deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de início não superior a 1 (uma) hora e de reativação do serviço não superior a 2 (duas) horas, ambos a partir da abertura do chamado;

6.2.4. O atendimento para reativação do serviço de comunicação, quando se tratar de circuito de acesso da Unidade Central da Controladoria-Geral da União, situada em Brasília/DF, deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de início não superior a 1 (uma) hora e de reativação do serviço não superior a 2 (duas) horas, ambos a partir da abertura do chamado;

- 6.2.5. O atendimento para reativação do serviço de comunicação, quando se tratar de circuito de acesso das Unidades Regionais situadas nas capitais de todos os Estados, deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de início não superior a 2 (duas) horas e de reativação do serviço não superior a 4 (quatro) horas, ambos a partir da abertura do chamado;
- 6.2.6. Em todos os casos, o término do atendimento se dará quando o serviço de comunicação estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, mediante confirmação da Central de Atendimento com responsável da CONTRATANTE;
- 6.2.7. Os chamados abertos na Central de Atendimento serão referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA, englobando, mas não se limitando à instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, à configuração de roteadores, ao roteamento, endereçamento IP, SNMP, organização e atualização da gerência, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim e a qualidade e desempenho do serviço de rede WAN dentro dos limites estabelecidos;
- 6.2.8. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo/restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
- 6.2.9. Todas as alterações, necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, que gerem ou não indisponibilidade deverão ser previamente acordadas, por meio de autorização formal entre as partes, com 2 (dois) dias de antecedência; e
- 6.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
- 6.3. Relatórios Gerenciais
- 6.3.1. Deverão ser entregues, mensalmente, os seguintes relatórios:
- 6.3.1.1. Relatórios com o tráfego diário escoado pela rede com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos de rede. Estes relatórios devem estratificar a utilização dos enlaces por tipo de

tráfego (IP, portas, protocolos, classes de serviço) apresentando informações de banda utilizada e de volume;

6.3.1.2. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas ao chamado como datas e horas das ocorrências, datas e horas dos restabelecimentos do serviço, causas das indisponibilidades e soluções adotadas para sua total recuperação;

6.3.1.3. Relatório das médias diárias do tempo de latência, jitter e perda de pacotes fim-a-fim, incluindo justificativas para a ocorrência de valores acima do valor máximo a ser garantido para cada uma dessas grandezas.

7. DAS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA elaborará, em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano de Implantação da Rede que definirá a estratégia e o cronograma de implantação.

7.2. O prazo para início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, e não poderá exceder 60 (sessenta) dias do calendário.

7.3. A ativação do primeiro circuito deverá ocorrer, no máximo, no 30º (trigésimo) dia da assinatura do contrato, e o último, no máximo no 60º (sexagésimo) dia. As ativações deverão ser acordadas com o pessoal técnico da CONTRATANTE.

7.4. Anteriormente à instalação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se verificar a necessidade de obras civis para execução da rede interna. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis no âmbito da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, com justificativa por escrito, esta necessidade.

7.5. A adequação da rede interna (rede elétrica estabilizada, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA instale seus insumos) será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.6. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde será entregue o acesso da CONTRATADA, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc), bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades (fixação de mastros de antenas, passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.).

7.7. Todas as ações de funcionários da CONTRATADA dentro das dependências das Unidades da CONTRATANTE deverão ser executadas na presença do responsável da CONTRATANTE ou representantes por ela estabelecidos.

7.8. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento global da rede, a CONTRATANTE irá emitir um termo de aceite dos serviços, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste edital.

8. DAS ALTERAÇÕES NOS CIRCUITOS

8.1. Qualquer Unidade poderá ter sua localização alterada, dentro dos limites de cada município;

8.2. A instalação do canal de comunicação no novo endereço deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

8.3. A alteração de localização será tratada como nova instalação, podendo ser cobrado o Valor de Instalação previsto para a localidade em questão, descontados os custos dos itens reaproveitados (roteadores, switches, cabos, etc).

8.4. Anteriormente à instalação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se verificar a necessidade de obras civis para execução da rede interna. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis no âmbito da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, com justificativa por escrito, esta necessidade.

8.5. A adequação da rede interna (rede elétrica estabilizada, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA instale seus insumos) será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.6. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde será entregue o acesso da CONTRATADA, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc), bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades (fixação de mastros de antenas, passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.).

8.7. Todas as ações de funcionários da CONTRATADA dentro das dependências das Unidades da CONTRATANTE deverão ser executadas na presença do responsável da CONTRATANTE ou representantes por ela estabelecidos.

8.8. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento do circuito, a CONTRATANTE irá emitir um termo de aceite dos serviços, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste edital.

9. DO TREINAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá efetuar repasse de conhecimento sobre a tecnologia fornecida, sob a forma de treinamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.2. O objetivo do treinamento é a capacitação dos servidores de interesse da CONTRATANTE sobre as possibilidades das tecnologias e serviços para melhor acompanhamento do contrato e futuras adequações das soluções para atender as necessidades de comunicação da CONTRATANTE. O treinamento deverá ser referente às características e funcionamento das tecnologias e serviços relacionados com as soluções providas pela CONTRATADA, assim como equipamentos, software e outros recursos utilizados.
- 9.3. O treinamento deverá ser ministrado em idioma português, enquanto o material didático poderá estar redigido em idioma português ou inglês.
- 9.4. A CONTRATADA deverá apresentar a ementa e a carga horária do treinamento a ser oferecido, com antecedência mínima de 30 dias corridos do início do mesmo.
- 9.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração da ementa e a carga horária do treinamento. Neste caso, a CONTRATADA terá que iniciar o treinamento em até 15 dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE, considerando a nova ementa ou carga horária.
- 9.6. O treinamento da CONTRATADA deverá ser constituído de no mínimo:
- 9.6.1. Módulo 1: Serviço VPN IP/ MPLS e topologia da rede do cliente, e apresentação dos itens que compõem o inventário dos equipamentos e enlaces da rede (mínimo de 8 horas);
 - 9.6.2. Módulo 2: Operação da solução de gerência de rede (mínimo de 8 horas).
- 9.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE: duas cópias do material didático em CD, e material didático impresso para cada treinando.
- 9.8. O treinamento será ministrado nas dependências da CONTRATANTE a 4 (quatro) servidores da coordenação de infra-estrutura de rede, a serem indicados em momento oportuno.

10. DO PRAZO E DO PAGAMENTO DO SERVIÇO

- 10.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de circuitos ativos e suas respectivas velocidades, após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ateste da CONTRATANTE.

10.3. Os relatórios gerenciais anteriormente mencionados neste termo de referência são parte integrante das Faturas, devendo mensalmente serem entregues junto com estas, e serão utilizados para fins de atesto.

11. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

11.1. Considerando os preços praticados no mercado, estima-se o valor anual do serviço em R\$ 2.822.256,72 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Anexo II deste Termo de Referência.

12.2. O Anexo II apresenta as velocidades dos circuitos de acordo com as localidades. Nele deverão estar previstos os valores de instalação dos circuitos e os valores dos serviços de prestação dos circuitos.

12.3. A LICITANTE vencedora será a que apresentar o menor Valor Total da Proposta (VTP);

12.4. A LICITANTE vencedora deverá entregar o Anexo II preenchido, acompanhado da Proposta Técnica.

12.5. O preço proposto contempla as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, que incidem ou venham a incidir sobre os ativos.

12.6. O Valor Total do Contrato (VTC), para o primeiro ano, será o Valor Total da Proposta (VTP);

12.7. O Valor de Instalação (VI) não poderá ser cobrado no caso de renovação do contrato;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os servidores da CGU/DSI que serão responsáveis por fiscalizar a perfeita execução do objeto são:

13.1.1. Ronaldo Gonçalves Borges (Gestor): Siape: 1572198; e

13.1.2. Rodrigo Gimenez Ribeiro (Substituto): Siape: 1466137;

Brasília(DF), 25 de Janeiro de 2008.

ANDRÉ LUIZ BANDEIRA MOLINA
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GIMENEZ RIBEIRO
Chefe de Serviço - Substituto

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – LARGURA DE BANDA DOS
CIRCUITOS NAS UNIDADES REGIONAIS DA CGU**

Unidade	Endereço	Contato	Largura de Banda Inicial
CGU-R/AC	Rua Marechal Deodoro, 340 - Centro - Edifício do Ministério da Fazenda 7º andar. CEP: 69.900-210 Rio Branco/AC	Sender Sil Melo Saturnilho Tel:(68) 3211-5069 / 3224-4748	1 Mbps
CGU-R/AL	Rua Senador Mendonça 148 - Ed. Walmap - 8º e 9º andares – Centro. CEP: 57.020-030 Maceió/AL	Francisco de Assis Silva Filho Tel:(82) 3221-1678 R: 244	1 Mbps
CGU-R/AM	Rua Marechal Deodoro, 27 -6º andar - Sala 603- Centro – Ed. Sede do Ministério da Fazenda no Amazonas. CEP. 69005-000 Manaus/AM	Quênia Tel: (92) 2125-5480	1 Mbps
CGU-R/AP	Av. Iracema Carvão Nunes, nº 93 - Bairro Central. CEP: 68.906-305 Macapá/AP	José Allan Telles Tel: (96) 3223-3083	1 Mbps
CGU-R/BA	Av. Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. Da Fazenda - 2º andar - Sala 200. CEP: 40.015-902. Salvador/BA	Edvaldo Santos Rodrigues Tel:(71)3254-5213	1 Mbps
CGU-R/CE	Rua Barão de Aracati, 909 - 8º andar – Bairro Aldeota. CEP: 60.115-080 Fortaleza/CE	Paulo Renato Landim de Carvalho Tel:(85) 3466-2801 / 3466-2800	1 Mbps
CGU/DF	Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco A Ed. Darcy Ribeiro. CEP: 70070-905. Brasília/DF.	André Molina Tel: (61) 3412-7021	2 x 10Mbps
CGU-R/ES	Rua Pietrângelo de Biase, 56 - 4º andar – Centro. CEP: 29.010-190 Vitória/ES	Rodrigo Rodrigues Cerqueira Tel: (27) 3211-5274	1 Mbps
CGU-R/GO	Rua 02, nº 49, Edifício Walter Bittar – Centro. CEP: 74.013-020 Goiânia/GO	Fernando Correia Costa Tel: (61) 3901-4400	1 Mbps
CGU-R/MA*	Av. dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, Bairro do Calhau- 1º, 2º e 3º pavimentos. CEP: 65.071.380. São Luiz/MA	Márcia Salomão Brito Tel: (98) 3218-7228	1 Mbps
CGU-R/MG	Av. Afonso Pena, 1316 - 9º andar - Sala 921 - Ed. Ministério da Fazenda. CEP: 30.190-917 Belo Horizonte/MG	Maurício Renato Alves Tel: (31) 3218-6928	2 Mbps
CGU-R/MS	Joaquim Murtinho, 65 – Centro. CEP: 79.002-100 Campo Grande/MS	Luiza Ainda Tel: (67) 3384-7777 R 202	1 Mbps
CGU-R/MT	Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 99 – 2º Andar - Bairro Jardim Aclimação - Ed. Ministério da Fazenda. CEP: 78.050-250 Cuiabá/MT	Edson Nunes da Silva Luiz Santana Tel: (65) 3644-7473 / 3615-2243	1 Mbps
CGU-R/PA	Rua Gaspar Viana, 485 - 7º andar. CEP: 66010-903 Belém/PA	José Maria Silva Ferreira Filho Maria Goretti Faustino Garcias Tel: (91) 3321-3803 / 3321-3804	2 Mbps
CGU-R/PB	Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º Pavimento – Ed. Sede dos Órgãos Fazendários. CEP: 58.030-900 João Pessoa/PB	Mário Roberto Menezes Tel: (83) 3216-4431	1 Mbps
CGU-R/PE	Av. Alfredo Lisboa, 1.168 - Ed. Ministério	Deolindo Pedro de Aquino Filho	1 Mbps

Unidade	Endereço	Contato	Largura de Banda Inicial
	da Fazenda – salas 301 a 304 - Recife Antigo. CEP: 50.030-904 Recife/PE	Tel: (81) 3797-5570	
CGU-R/PI	Pça Marechal Deodoro s/n - 2º andar - Ed. Ministério da Fazenda. CEP: 64.000-160 Teresina/PI	Lenilton de Sousa Guardia Tel: (86) 3215-8061	1 Mbps
CGU-R/PR	Rua Mal Deodoro, 555 - 5º andar. CEP: 80.020-911 Curitiba/PR	Geraldo Amadeu Martins Júnior Ricardo Mugnol Tel: (41) 3320-8397	1 Mbps
CGU-R/RJ	Av. Presidente Antônio Carlos, 375 - 7º andar - sala 711 - Ed. Palácio da Fazenda – Centro. CEP: 20.020-010 Rio de Janeiro/RJ	Rosangela Casini Tony Pool Tel: (21) 3805-3799	2 Mbps
CGU-R/RN	Esplanada Silva Jardim, 109 - 2º andar – Bairro Ribeira. CEP: 59.012-090 Natal/RN	Veronaldo Pereira da Silva Tel: (84) 3220-2312	1 Mbps
CGU-R/RO	Av. Calama, 3775 – Bairro Embratel. CEP: 78.905-230 Porto Velho/RO	Maria Iranilde Pinheiro Vargas Tel: (69) 3217-5647 / 3217-5662	1 Mbps
CGU-R/RR	Av. Capitão Ene Garcez, 1024 – São Francisco. CEP: 69.305-135 Boa Vista/RR	Marcelo Borges de Sousa Tel: (95) 3624-4310	1 Mbps
CGU-R/RS	Av. Loureiro da Silva, 445 - 7º andar - Sala 704 - Ministério da Fazenda. CEP: 90.013-900. Porto Alegre/RS	Rodrigo Nunes Medeiros Tel: (51) 3455-2732	1 Mbps
CGU-R/SC	Rua Nunes Machado, 192 – 3º Andar – Centro. CEP: 88.010-460 Florianópolis/SC	Antonio Roberdo da Silva Tel: (48) 3251-2079	1 Mbps
CGU-R/SE	Praça Graccho Cardoso, 44 – Bairro São José. CEP 49.015-180 Aracaju/SE	Frederico Resende de Oliveira Tel: (79) 3214-5509	1 Mbps
CGU-R/SP	Av. Prestes Maia, 733 - 14º andar – Centro. CEP: 01.031-001 São Paulo/SP	Janaina Faria Tel: (11) 2113-2501	2 Mbps
CGU-R/TO	End.: Quadra 103 Norte, Rua 05, Lote 13, Ed. Ranzi CEP: 77.001-020 Palmas/TO	Suelene Ferreira de Souza Barbosa Tel: (63) 3901-2235	1 Mbps

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DE PROPOSTA PARA OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

A proposta a ser apresentada na licitação deverá conter as seguintes informações:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO e TELEFONE
AGÊNCIA e NÚMERO DA CONTA CORRENTE

2. PREÇOS DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Descrição dos serviços a serem executados, nos termos do objeto do Termo de Referência.
- 2.2. Preços mensais a serem cobrados pela prestação dos serviços e preços unitários por instalação de cada canal de comunicação, na tabela abaixo.

Unidade	Velocidade do Circuito	Tipo de circuito de Acesso	Valor de Instalação por Unidade (VI)	Valor Anual do Circuito por Unidade (VAC)	Valor da Proposta por Unidade VP=VI+VAC
CGU-R/AC	1 Mbps				
CGU-R/AL	1 Mbps				
CGU-R/AM	1 Mbps				
CGU-R/AP	1 Mbps				
CGU-R/BA	1 Mbps				
CGU-R/CE	1 Mbps				
CGU-R/ES	1 Mbps				
CGU-R/GO	1 Mbps				
CGU-R/MA	1 Mbps				
CGU-R/MS	1 Mbps				
CGU-R/MT	1 Mbps				
CGU-R/PB	1 Mbps				
CGU-R/PE	1 Mbps				
CGU-R/PI	1 Mbps				
CGU-R/PR	1 Mbps				
CGU-R/RN	1 Mbps				
CGU-R/RO	1 Mbps				
CGU-R/RR	1 Mbps				
CGU-R/RS	1 Mbps				
CGU-R/SC	1 Mbps				
CGU-R/SE	1 Mbps				
CGU-R/TO	1 Mbps				
CGU-R/MG	2 Mbps				
CGU-R/PA	2 Mbps				
CGU-R/RJ	2 Mbps				
CGU-R/SP	2 Mbps				
CGU/DF (1)	10 Mbps				
CGU/DF (2)	10 Mbps				
Valor Total da Proposta (VTP)					



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06 /2008 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. , **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.5.3 deste Edital, do **Pregão Eletrônico nº 06 /2008**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preço atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA

**CONTRATO N.º/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA,
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ nº....., neste ato representada pelo (a) Sr (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.026811/2007-25**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de comunicação de dados/voz/imagem, por comutação de pacotes IP (Internet Protocol) e MPLS (Multiprotocol Label Switching), nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2008 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais

documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, de acordo com o estabelecido em Contrato;
- b)** Supervisionar o serviço objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- c)** Permitir o acesso ao local da prestação do serviço do pessoal técnico e dos equipamentos da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço objeto contratado;
- d)** Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- e)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

- a)** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço objeto deste Contrato;
- b)** Manter, durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e)** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f)** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços na **CONTRATANTE**;
- g)** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

l) Efetuar repasse de conhecimento sobre a tecnologia fornecida, sob a forma de treinamento, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas e os requisitos de qualidade dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistências técnica qualificada relativos a prestação do serviço objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados, de acordo com as demais condições exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Após assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** elaborará, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o Plano de Implantação de Rede que definirá a estratégia e o cronograma de implantação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, e não poderá exceder 60 (sessenta) dias do calendário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ativação do primeiro circuito deverá ocorrer, no máximo, no 30º (trigésimo) dia da assinatura do contrato, e o último, no máximo no 60º (sexagésimo) dia. As ativações deverão ser acordadas com o pessoal técnico da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Anteriormente à instalação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se verificar a necessidade de obras civis para execução da rede interna. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis no âmbito da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE**, com justificativa por escrito, esta necessidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A adequação da rede interna (rede elétrica estabilizada, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** instale seus insumos) será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde será entregue o acesso da **CONTRATADA**, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc), bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades (fixação de mastros de antenas, passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Todas as ações de funcionários da **CONTRATADA** dentro das dependências das Unidades da **CONTRATANTE** deverão ser executadas na presença do responsável da **CONTRATANTE** ou representantes por ela estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento global da rede, a **CONTRATANTE** irá emitir um termo de aceite dos serviços, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$** (.....), perfazendo o montante anual de **R\$.....** (.....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos preços fixados neste Contrato estão inclusos todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ora contratado será irrevogável durante todo o período de vigência deste Contrato, nos termos da Lei 9.069/95.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

EMITIDA EM:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de **planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **após o ateste da mesma** - a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do serviço executado - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), creditada em conta bancária, ou Ordem Bancária de Fatura (OBD), com código de barras, a critério da **CONTRATANTE**, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, a Nota Fiscal/Fatura de serviços, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado na subcláusula anterior, caberá à empresa líder.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura de serviços correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de serviços, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura de serviços correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As disposições constantes das subcláusulas quarta e nona também são de observância obrigatória por parte das empresas que compõem consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não se configurará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestou, na assinatura deste Contrato, garantia no valor de R\$(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de se tratar de consórcio a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, observadas as demais disposições constantes do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando se tratar de consórcio, face à responsabilidade solidária das consorciadas, a utilização da garantia, nos termos deste subitem, será efetivada diretamente junto à empresa líder, independentemente desta ser a responsável pela imperfeição na execução ou pelos danos causados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, dobrável na reincidência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Pelo descumprimento da disponibilidade mínima de serviço, prevista no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá ajustar a Nota Fiscal/Fatura correspondente com desconto calculado segundo a fórmula disposta pelo subitem 6.1.3 do já citado Termo de Referência;

e) O atraso injustificado para o início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que se trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de se tratar de consórcio, face à responsabilidade solidária das consorciadas, as **multas** porventura aplicadas serão cobradas, nos termos dos subitens acima, diretamente da empresa líder, independentemente desta ser a responsável pelo inadimplemento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2008.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: